Proc. 046/25
Fl. 279
Ass.

PARECER JURÍDICO 182/2025

PROCESSO: 046/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal de controle prévio de legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial, para contratação de empresa especializada para locação de embarcação para realização de transporte de passageiros e materiais, através do sistema de registro de preços, destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí-RR.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação de **parecer jurídico** encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município pelo ilustre Agente de Contratação, nos termos do artigo 53 da Lei nº **14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), com o objetivo de realizar o **controle prévio de legalidade** do procedimento licitatório em referência.

Conforme dispõe o artigo 53 da NLLC, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar análise jurídica da contratação, assegurando a **conformidade legal** do processo licitatório, sem adentrar em aspectos técnicos, mercadológicos ou de conveniência e oportunidade, em conformidade com o **Enunciado BPC nº 07** do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Fundamentação Legal

O artigo 53 da Lei nº **14.133/2021** estabelece:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação."

O §4º do mesmo artigo amplia esse controle para contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres.

2.2. Documentação Analisada

Foram examinados os documentos constantes nos autos do Processo nº **046/2025**, incluindo:

- Despacho de solicitação de análise jurídica;

Proc. 046/25
Fl. 280
Ass.

- Estudo técnico preliminar;
- Termo de Referência;
- Pesquisa de preços e análise mercadológica;
- Minuta do Edital e do Contrato;
- Decreto de designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
- Demonstração de adequação orçamentária.

2.3. Conformidade com a NLLC

Constata-se que a documentação apresentada atende aos requisitos legais previstos nos **artigos 18 e 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da fase preparatória e dos elementos obrigatórios para a instrução do processo licitatório.

O **Termo de Referência** contempla:

a) Definição clara do objeto;
b) Fundamentação da contratação com base em estudo técnico;
c) Descrição da solução e dos requisitos de execução;
d) Critérios de medição e pagamento;
e) Estimativa de valor e adequação orçamentária.

O **estudo técnico preliminar** evidencia a necessidade da contratação, demonstrando a viabilidade econômica e técnica e indicando a solução mais adequada para o transporte aquaviário de passageiros e materiais, essencial para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A modalidade de **Pregão Presencial**, aliada ao sistema de **registro de preços**, mostra-se adequada ao objeto, em conformidade com os **arts. 22 e 23 da NLLC**.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No âmbito **estritamente jurídico**, e ressalvados os aspectos de mérito administrativo, técnico e de conveniência, que são de responsabilidade da Administração requisitante, verifica-se que o processo licitatório encontra-se **regularmente instruído** e em **conformidade legal** com a Lei nº **14.133/2021**.

Recomenda-se que a Administração observe, durante a condução do certame, a correção de eventuais ajustes formais que possam ser identificados, garantindo a plena aderência às normas aplicáveis.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e nos limites da análise jurídica realizada, **manifesta-se pela legalidade** do procedimento licitatório, autorizando-se o **regular prosseguimento** do certame.

Proc. 046/25
Fl. 284
Ass. f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências cabíveis.

Caracaraí-RR, 27 de agosto de 2025.

Silvio Vieira e Vieira

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025